

Parecer nº 58/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0004076/2025-08

Parecer Técnico de LAS nº 58/FEAM/URA SM - CAT/2025

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 112745168

PA SLA N°: 315/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Rico Ferti LTDA	CNPJ:	53.832.964/0001-62
EMPREENDIMENTO:	Rico Ferti LTDA	CNPJ:	53.832.964/0001-62
MUNICÍPIO:	Machado	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 21°35'46,367"S	LONG/X: 45°55'13,276"O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-05-3	Área útil	Compostagem de resíduos industriais	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Livia Pereira Amadeu (Engenheira Ambiental)	CREA - MG: 119261D MG
Julio Neder Matuck (Engenheiro Ambiental)	CREA - MG: 114118D MG
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Shalimar da Silva Borges - Analista Ambiental	1380365-5
Mariane Ribeiro de Brito - Assessora Ambiental	1.610.562-9
<i>De acordo:</i> Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 04/05/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111391031** e o código CRC **BDE7DABF**.



Parecer Técnico FEAM/URASM-CAT nº 58/2025

Rico Ferti LTDA., inscrito sob CNPJ nº 53.832.964/0001-62, exerce a atividade de compostagem de resíduos industriais, no imóvel denominado Sítio Caiana, na zona rural do município de Machado/MG.

Em 20/01/2024, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (SLA) nº 315/2025** para a regularização ambiental da seguinte atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- Código F-05-05-3: Compostagem de resíduos industriais.

O empreendimento foi enquadrado como **Classe 2**, devido ao seu potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno, com área útil de 1,7 ha. Conforme declarado no SLA, encontra-se em operação desde 07 de fevereiro de 2024, informação corroborada por meio das imagens do Google Earth, como pode ser observado na Figura 02. Em razão disso, o empreendimento foi autuado por operar sem a devida licença ambiental, conforme Auto de Infração (AI) nº 237772/2025.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, verificou-se a **incidência de critério locacional, zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica**. Desta forma, justifica-se a adoção do procedimento de licenciamento ambiental simplificado, acompanhado pelo Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Consta no processo os seguintes documentos: matrícula do imóvel nº 20691, nº 20689 e contrato de comodato de imóvel rural, escritura pública de compra e venda de imóvel (matrícula nº 29149); Cadastro Ambiental Rural - CAR; certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido, e a Certidão de Regularidade de Atividade em relação ao Uso e Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Machado em 25/11/2024; publicação do requerimento de licença ambiental e os estudos ambientais pertinentes.

O RAS foi elaborado sob a responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental, Livia Pereira Amadeu, ART MG20243587332, CREA- MG 119261D MG, CTF/AIDA nº 5822144 e Julio Neder Matuck, Eng. Ambiental, ART MG20243587414, CREA-MG 114118D MG.

Não estão previstas intervenções ambientais para instalação e operação do empreendimento. Este parecer não autoriza corte de árvores isoladas, supressão de vegetação nativa e/ou intervenções em recursos hídricos.



Figura 01: Localização do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** IDE-Sisema



Figura 02: Localização do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** Google Earth, imagem de 29/06/2024.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que, apesar do empreendimento situar-se em **área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades**, não há



cadastradas cavidades na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m. De acordo com a Instrução de serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS e por não se situar em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Em relação aos fatores de restrição ou vedação, a área do empreendimento **situa-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA)**, distando cerca de 19 km do aeródromo público de Alfenas/MG e 18 km do aeródromo público de Paraguaçu/MG.

Considerando a atratividade da avifauna gerada pela atividade a ser desenvolvida, foi informado que o aeródromo em questão está localizado dentro da área de segurança aeroportuária do aeródromo de Alfenas/MG. Sendo assim os responsáveis comprometem-se, a adotar um conjunto de técnicas específicas para mitigar os efeitos atrativos de espécies que possam representar riscos para a aviação, de modo que o empreendimento não se torne um foco atrativo para a fauna.

A empresa **Rico Ferti Ltda** está inserida na propriedade Fazenda Caiana, de propriedade da empresa Delta Administradora de Bens Ltda, a qual arrendou a área de 1,7 hectares para a Rico Ferti. Essa área está localizada à aproximadamente 650 metros da avicultura Santa Ema, principal fornecedora do esterco.



Figura 03: Localização do empreendimento e SANTA EMA, delimitada pelo polígono vermelho a esquerda. **Fonte:** Google Earth

No entorno do empreendimento não há residências, comércio e nem indústrias. O sítio



mais próximo se encontra há mais de 1 (um) quilômetro de distância. No entorno do empreendimento há áreas de cafeicultura e estradas de acesso. Foi informado que não há recursos hídricos nas proximidades do empreendimento, sendo o curso d'água mais próxima de 300 metros, que de acordo com a declividadeverte sentido contrário ao escoamento do empreendimento.

De acordo com o recibo do **CAR nº MG-3139003- 1AB6- 2EF8- E13F- 4D34- B85E- E86B-6A74-236A**, cadastrado em 30/11/2016 em nome de Delta Administradora de Bens LTDA, CNPJ: 23.831.368/0001-05, o imóvel sob matrículas nº 20691, 22289, 20689 possui 89,2328 ha de área total (3,4320 módulos fiscais), dos quais 9,9853 ha foram demarcados como remanescente de vegetação nativa, e o total deste correspondem a área de reserva legal proposta.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

O empreendimento possui uma área total de 1,7 ha, possuindo 32 m² de área construída. Contará com 2 funcionários, sendo 1 funcionário no setor operacional e 1 funcionário no setor administrativo em 2 turnos de trabalho de 8h/dia, 6 dia/semana, 310 dias/ano, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

A capacidade de recebimento de resíduos no início e final de projeto é de 20.000 t/ano. **A quantidade média de recebimento de resíduos será de 300 ton/mês com vida útil estimada de 20 anos.**

O **processo produtivo** de compostagem se inicia com o recebimento de 3 (três) caminhões de esterco de avicultura, de uma granja próxima. Somente este resíduo é recebido no local. Para cada parte recebida de esterco, se acrescenta 3 partes de matéria seca (serragem/cavaco de madeira/palha de aveia), na relação 3:1. O revolvimento do composto é realizado uma vez ao dia.

Não utiliza-se água no processo, por essa razão, o efluente dos resíduos é muito baixo, de aproximadamente 0,05 m³/dia, o qual é direcionado para as bacias de contenção.

No entorno da área das leiras existe uma drenagem para as águas pluviais, direcionando-as para as bacias de contenção existentes, no período chuvoso. Após um período de retenção, de acordo com a necessidade do empreendimento, o efluente permeado retorna ao processo da compostagem.

Ressalta-se que o empreendimento só poderá realizar a comercialização do composto orgânico após obtenção das devidas regularizações junto aos órgãos competentes, bem como em **atendimento as determinações do Ministério da Agricultura,**



Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Os **equipamentos e veículos** utilizados na operação do empreendimento serão: O empreendimento conta com 1 caminhão mercedes, 1 trator rex 100 e 1 compostador civemassa cro 4.0.

Em relação a **demandas hídricas** do empreendimento, a **Rico Ferti LTDA** informou que não há fonte de energia elétrica no local. O abastecimento de água é realizado por meio de sistema de reservatório acoplado ao banheiro químico, enquanto o consumo humano é suprido por galões de 5 litros.

Como **principais impactos inerentes à atividade** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitário e industrial (chorume), a emanação de odores e atração de vetores, bem como a geração de resíduos sólidos no empreendimento. As emissões atmosféricas e de ruídos tendem a ser insignificantes dada a operação do empreendimento e a localização do mesmo em área rural.

Frisa-se que **a prevenção e o controle ambiental das unidades de compostagem devem atender os requisitos mínimos** estabelecidos no art. 10 da **Resolução CONAMA nº 481/2017**.

De acordo com os estudos apresentados, o teste de permeabilidade foi conduzido em uma área destinada à compostagem localizada no município de Machado/MG. A área do estudo foi delimitada, abrangendo estruturas como as leiras de compostagem, o depósito de materiais secos, o pátio de mistura e a entrada de dejetos.

Foi informado que, dentro do perímetro delimitado foram estabelecidos cinco pontos estratégicos de amostragem, identificados como **P1 a P5**, nos quais foram realizados os testes de infiltração da água no solo. Para a execução dos testes, cavidades foram abertas em cada ponto de amostragem, com profundidade e diâmetro padronizados. Esses furos foram então preenchidos com água utilizando recipientes como galões e provetas graduadas, com o objetivo de simular a infiltração da água no solo.

Além disso, conforme informado no estudo, foi registrado o tempo necessário para o rebaixamento do nível da água dentro do furo, permitindo o cálculo da taxa de infiltração, que serve como indicativo da permeabilidade do solo. Todo o procedimento foi realizado diretamente em campo, com a utilização de instrumentos simples, como cilindros graduados, baldes, amostras de solo e ferramentas manuais.

A localização da área de compostagem está devidamente representada em mapas de referência regional e estadual, destacando sua posição em relação ao município de Machado e às cidades vizinhas. O trabalho foi elaborado pela empresa **Projetos Ambientais e Topografia – Terra**.

Ressalta-se que **este parecer não autoriza o lançamento de qualquer efluente**



Líquido industrial (chorume e/ou águas pluviais em contato com resíduos) no solo e/ou em recursos hídricos, devendo ser dada destinação final ambientalmente adequada.

Em relação aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, são identificados três tipos principais, todos classificados como **Classe II A**, conforme a **ABNT NBR 10.004**.

O primeiro refere-se às embalagens e materiais não recicláveis provenientes do lixo do banheiro químico, com geração estimada de 5 kg por mês. Esses resíduos são dispostos em lixeiras localizadas na área do empreendimento e têm como destinação final o Aterro Sanitário do município de Alfenas-MG.

O segundo tipo compreende as embalagens e materiais recicláveis oriundos da alimentação dos funcionários, com uma geração mensal de aproximadamente 15 kg. Esses resíduos também são armazenados em lixeiras no local e têm como destinação final o mesmo aterro sanitário mencionado.

Por fim, há o efluente gerado pelo banheiro químico, com volume estimado em 220 litros por mês. Esse resíduo é armazenado no próprio banheiro químico até ser coletado e destinado à Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário do município de Alterosa-MG.

Apesar das informações constantes nos autos do processo, em fiscalização realizada no empreendimento **RICO FERTI**, situado nas coordenadas 21°35'46.92"S e 45°55'13.83"W, no dia 10 de abril de 2025, constatou-se uma realidade operacional distinta daquela descrita no RAS. **Observou-se que a compostagem é realizada sem critérios técnicos ou operacionais mínimos, impossibilitando a produção de composto estabilizado, conforme descrito no Auto de Fiscalização (AF) nº 127560/2025.**

Foi verificada a ausência de controle nas proporções entre os dejetos de aves (fonte de nitrogênio) e a serragem de madeira (fonte de carbono), bem como a inexistência de equipamentos para medição dos volumes dos materiais utilizados. Além disso, as leiras de compostagem não se apresentam tecnicamente conformadas. A ausência de estrutura adequada compromete o controle de parâmetros essenciais, como temperatura, umidade e pH, além de dificultar o desenvolvimento de microrganismos saprófitas responsáveis pela decomposição da matéria orgânica. **Como resultado, não há produção de composto orgânico estabilizado.**

O representante do empreendimento informou que os pátios de compostagem foram previamente impermeabilizados por meio de compactação do solo. No entanto, **não foram apresentados, seja nos autos do Processo Administrativo ou durante o ato fiscalizatório, laudos técnicos ou quaisquer documentos que comprovem a eficácia dessa compactação para impedir a percolação de líquidos**



contaminados e o risco de contaminação da água subterrânea.

Verificou-se, **a inexistência de sistemas de drenagem pluvial e de percolados, como canaletas ou revestimentos impermeáveis, o que permite o contato direto dos efluentes com o solo.** Foram identificados quatro poços escavados para retenção de percolados, três deles impermeabilizados com manta de PEAD e um sem impermeabilização, todos com volumes desconhecidos. **O empreendimento não dispõe de estrutura de pré-tratamento ou tratamento dos percolados,** os quais, segundo informado, são aplicados diretamente em lavouras da região, assim como o composto gerado no local.

Foi informado também que o empreendimento fiscalizado não possui sistema de captação de recursos hídricos, não havendo, portanto, abastecimento de água para consumo humano ou industrial. A água utilizada para consumo humano é fornecida pelo empreendimento Santa Ema Alimentos Ltda. Ressalta-se também a ausência de instalações sanitárias permanentes, sendo observado apenas um banheiro químico no local, o que corrobora a informação contida nos autos do processo.

Ademais, durante o ato fiscalizatório, foi aferida uma área útil de 2,1 ha, o que enquadraria o empreendimento como Classe 3. Considerando-se, ainda, a incidência de critério locacional, zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, a modalidade de licenciamento ambiental adequada seria LAC 1.

Verificou-se, ainda, através de imagem do Google Earth, que para a instalação do empreendimento Rico Ferti Ltda houve a supressão de vegetação nativa, compreendendo uma área de aproximadamente 0,24 ha, conforme pode ser observado comparando-se as Figuras 02 e 04.

O empreendimento foi autuado com a aplicação das penalidades administrativas previstas nos códigos 301, 302 e 309 do Anexo III do Decreto Estadual nº 47.383/2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020, e no código 115 do Anexo I do mesmo decreto. As autuações foram formalizadas por meio do AI nº 237772/2025. Em observância ao artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020, as atividades do empreendimento foram suspensas, tendo em vista a ausência de medidas mitigadoras.

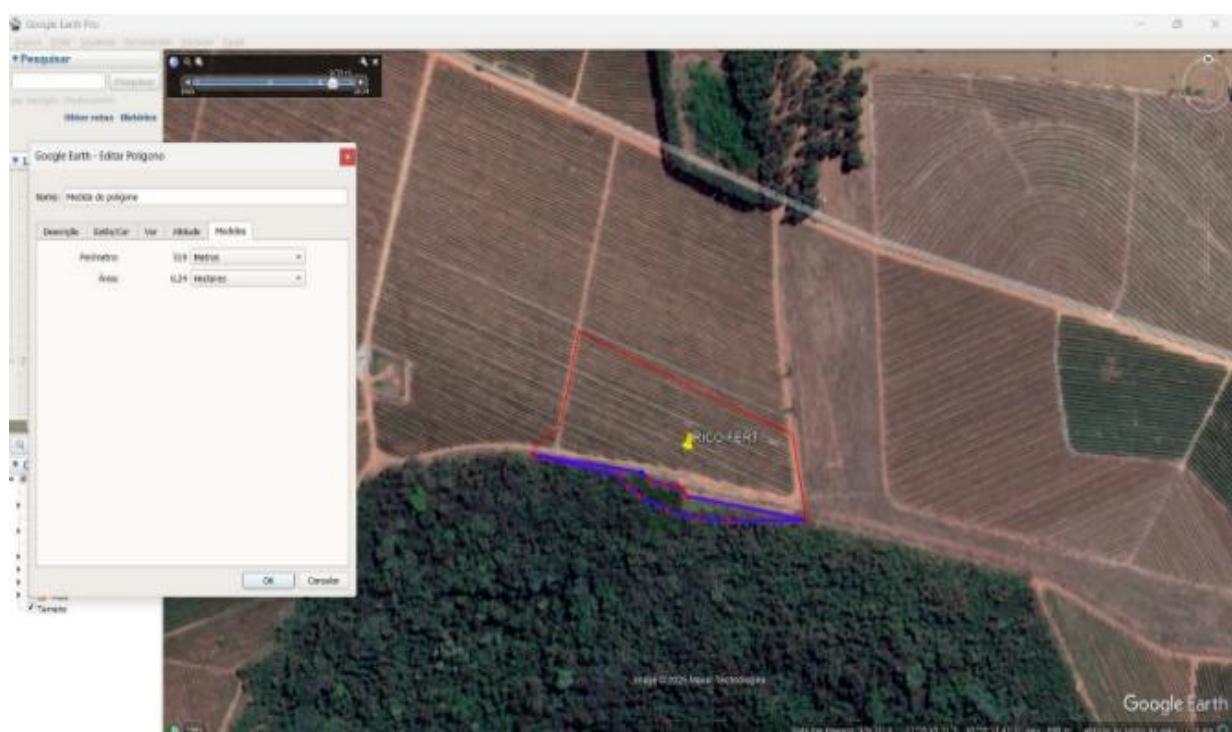


Figura 04: Supressão identificada delimitada pelo polígono em azul. **Fonte:** Google Earth.

Logo, verifica-se que, embora o processo contenha informações que indicariam viabilidade ambiental para a atividade proposta, a situação observada em fiscalização in loco contradiz os dados declarados no RAS e revela a inexistência de condições técnicas e estruturais mínimas para a operação da atividade de compostagem.

Diante do exposto, considerando a prestação de informações não compatíveis com a realidade do empreendimento e a falta de adoção de medidas de controle ambiental, sugere-se o **indeferimento** do presente processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), ao empreendimento **Rico Ferti LTDA**, para a atividade de **Compostagem de resíduos industriais F-05-05-3, no município de Machado/MG**

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.